Camaia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.009

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CASA DA CRIANÇA CARLOTA LIMA DE CARVALHO E SILVA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva**, para fins de concessão de subvenção social, para o atendimento de crianças da educação infantil de 0 a 3 anos de idade em creche, cujas matrículas façam parte do cômputo do censo escolar mais atualizado (exercício anterior), conforme art. 8º, \$ 1º, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º Os recursos para atendimento do convênio serão provenientes do Governo Federal — FUNDEB, sendo o repasse correspondente ao valor aluno/ano estimado para o FUNDEB do exercício corrente podendo sofrer alterações de valor no decorrer do exercício em função da expectativa da arrecadação e comportamento das receitas do FUNDEB.

Art. 3º A subvenção de que trata a presente Lei será destinada exclusivamente a despesas correntes de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em conformidade com os artigos 70 e 71, da Lei nº 9.394/96 e art. 8º, § 6º, da Lei nº 11.494/2007.

Art. 4° A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, até o 10° (décimo) dia útil de cada mês, sua prestação de contas do mês anterior, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, em conformidade com a Lei Municipal n° 4.732, de 5 de março de 2009, bem como não dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal não exime a entidade da prestação de contas anual, exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto do convênio autorizado por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o município e a entidade subvencionada.

publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de outubro de 2 010.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 137/10 Autoria: Poder Executivo Municipal

GP - S E C R E T A R I A

O(A) Roei nº. 5009

FOI PUBLICADDIA) NO ORGÃO OFICIAL DO

MUNICIPIO (JORNAL O POPULAR)

EM SUA EDIÇÃO DE 09/ 10/ 10

MOGI MIRIM. / 15/ 10/ 10

Chefe da Divisão de Gestão em Legislação Executiva - GP